



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
autor	nº do prontuário

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do Projeto de Lei nº 1.917, de 2015, o Art. 2º-F que está sendo adicionado pelo Art. 6º deste PL alterando A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.:

JUSTIFICAÇÃO

No setor elétrico brasileiro a política energética é fundamental para uma expansão eficiente da oferta de energia a custos competitivos, mantendo o equilíbrio entre as necessidades dos consumidores e as ofertas dos agentes deste mercado.

O setor possuiu uma dinâmica na sua evolução cada vez mais acelerada e marcada pela inovação. Novas tecnologias ou mecanismos de oferta de energia surgem numa velocidade cada vez maior. Desta forma, as decisões para o planejamento da matriz não devem estar consolidadas em Leis, pois contribuem apenas para engessar o processo da política energética.

Nosso passado recente mostra que diversas fontes competitivas, que estão entre as mais baratas do Brasil, infelizmente continuam sendo subsidiadas pelos consumidores. Este cenário ineficiente perturba todo ambiente econômico, e contribui para aumentar o custo e as tarifas de energia elétrica de todos consumidores brasileiros.

Por fim, ao privilegiar uma fonte específica, neste caso as PCH/CGHs, , **impondo uma contratação mínima com um limite de deságio no leilão**, tornará todo o processo de contratação um falso leilão, sem competição real, que produzirá como resultado uma enorme ineficiência onde poucos agentes do setor elétrico que já detêm as autorizações para referidas usinas serão remunerados muito acima do custo real desta fonte. Mais ainda, ao estabelecer um direito especial de venda para estas usinas a medida poderá estimular um lucrativo comércio das autorizações já concedidas.

Quanto aos atributos positivos das fontes que se pretende estimular, é importante registrar que eles precisariam ser adequadamente avaliados e comparados com os impactos negativos decorrentes de uma energia mais cara, que se propagariam por toda a economia brasileira. E, mesmo quando considerado vantajosos, deveriam ser estimulados seguindo uma adequada e transparente política pública suportada pelo orçamento da União e não pelos consumidores de energia.

Em resumo, toda proposta colocada no Artigo 2º-F, resultará na contratação de um sobrecusto que impactará diretamente no aumento das tarifas de energia elétrica, **beneficiando apenas alguns agentes privados que irão capturar todo esse benefício em prejuízo aos consumidores brasileiros.**

PARLAMENTAR